

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria - RS

URGENTE

DEC. CALAMIDADE PÚBLICA NO ERGS

Processo nº 5000017-49.2016.8.21.0027

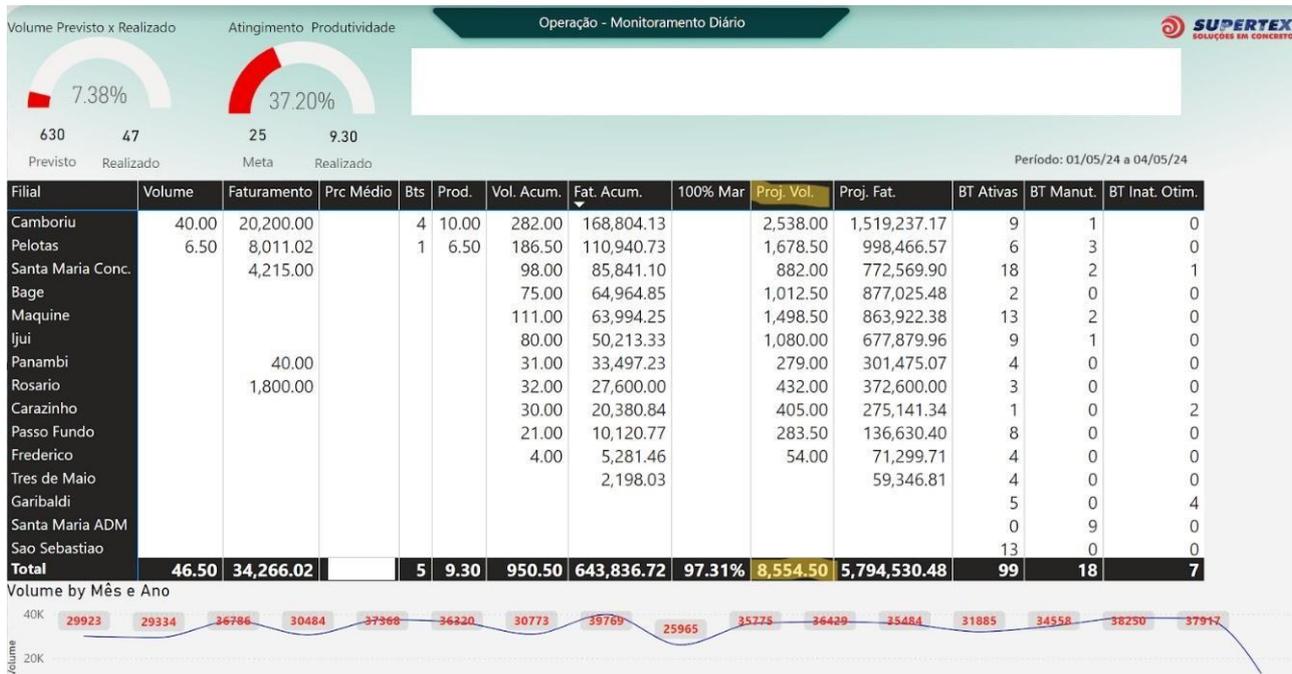
SUPERTEX CONCRETO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTROS, já qualificada nos autos da Ação de Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores habilitados, dizer e requerer o que segue:

1. De plano, importante trazer ao conhecimento do magistrado que o volume de concreto entregue por todas as unidades operacionais do Grupo Supertex no período compreendido entre os dias 29/04 à 04/05 foi de apenas 3.378 m³ (três mil trezentos e setenta e oito metros cúbicos), o que representou um faturamento R\$2.080.884,51.
2. Contudo, levando em conta a média da produção dos meses anteriores e, a projeção tendo por base o volume de contratos fechados e a programação prévia realizada pelos principais clientes componentes da carteira, estimava-se uma produção mínima para da semana do dia 29/04 a 04/05 de 8.048m³ (oito mil e quarenta e oito metros cúbicos), o que resultaria em um faturamento aproximado de R\$5.159.277,90.

- Assim, o impacto de **apenas uma semana** na queda da produção já enfrentada pelo grupo recuperando, **ocasionou em uma perda de receitas superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais)**.
- Elucidando o cenário, replica-se imagem extraída diretamente do sistema da recuperanda, o qual demonstra o volume médio de concreto produzido e entregue no ano de 2023 e no primeiro trimestre de 2024. Referido gráfico, igualmente demonstra o incremento do volume médio do concreto comercializado após o retorno do sócio a administração do grupo:



- Importante trazer ao conhecimento do juízo que a projeção da produção, e por consequência do faturamento, mantendo-se as atuais condições da crise climática, tendo por base a média produzida nos últimos dias, resultará em uma queda de mais de 50% se comparada aos meses anteriores:



6. Pelo exposto, comprovada a queda das receitas exclusivamente em razão das massivas chuvas que atingem o nosso Estado e que culminaram com a decretação do estado de Calamidade Pública pelo governo do RS (DECRETO Nº 57.596, DE 1º DE MAIO DE 2024), e que fatalmente impactarão ainda mais nos próximos dias, quiçá meses, a produção mensal do Grupo Recuperando.

7. Frise-se que as operações de entrega de concreto estão em patamar reduzido, tendo em vista as notórias dificuldades de acesso e locomoção. Soma-se a isto, a parada do setor logístico, haja vista a impossibilidade de circular nas rodovias que interligam as unidades de extração de areia e brita com as plantas produtivas (usinas de concreto).

8. Assim, a fim de permitir o fiel cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado por este douto juízo, imprescindível que haja a liberação dos valores existentes nas contas vinculadas a este processo com o fito de saldar o pagamento da 10ª parcela do

plano, cujo vencimento é 10/05/2024, conforme relação de credores (trabalhistas e garantia real) ora acostada, no importe de R\$ 397.206,65.

9. Esclareça-se ainda, que o foco da empresa neste momento é cumprir com os compromissos firmados, e manter suas operações em dia a fim de sobreviver a este período de severas adversidades que se avizinha, em virtude da situação caótica que se encontra o nosso Estado em razão das chuvas em patamares jamais registradas, e sobre as quais o grupo recuperando não possui qualquer ingerência.

10. Por todo o exposto, REQUER:

- (a) seja intimada a Administração Judicial para ciência do conteúdo desta petição;
- (b) sejam liberados os valores depositados nestes autos, até o limite de R\$ 573.870,73, em favor da Administração Judicial, para que se proceda o pagamento dos credores com vencimento neste mês de maio de 2024;

11. Por fim, requer sejam todas as intimações expedidas em nome do procurador César Augusto da Silva Peres, inscrito na OAB/RS sob nº 36.190, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 7 de maio de 2024.

Rogério Lopes Soares
OAB/RS 57.181

Fernanda Inês da Conceição
OAB/RS 67.697